



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5835**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Maria Saraiva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Raimundo Pereira da Silva

**Data:** 22/06/2004

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2004. (REJEITADO). Dispõe sobre a proibição da venda de farda ou qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios, da Polícia Federal, Civil e Militar e das Forças Armadas, Guarda Municipal, Agentes de Saúde e Fiscais de Órgãos Públicos, em estabelecimentos comerciais do município de Montes Claros e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.4    **Posição:** 22    **Número de folhas:** 04

espécie: PL  
Categoria: Pendentes  
cx: 27.4  
ordem: 22  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2.004

AUTOR:

VEREADOR - RAIMUNDO PEREIRA

ASSUNTO:

Dispõe sobre a proibição de venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios da Policia Federal, Civil e Militar e das Forças Armadas, Guarda Municipal, Agentes de Saúde e Fiscais de Órgãos Públicos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.

## MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 22/06/2.004
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça
- 4 - VISTAS POR 3 DIAS - 28-10-2004
- 5 - ADIAMENTO DA VOTAÇÃO - 11-11-2004
- 6 - REJEITADO EM 16-11-2004
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO DO INPS

*Requerimento*  
Raimundo  
2006/2004

PROJETO DE LEI Nº -----/2004

**Dispõe sobre a proibição da venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios da Policia Federal, Civil e Militar e das Forças Armadas, Guarda Municipal, Agentes de Saúde e Fiscais de Órgãos Públicos em estabelecimentos comerciais e dão outras providencias.**

A Câmara Municipal de Montes Claros, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º:** Fica proibida a venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios da Policia Federal, Civil e Militar, da Guarda Municipal, de Agentes Penitenciários, e das Forças Armadas Brasileiras, Agentes de Saúde e Fiscais em estabelecimentos comerciais de Montes Claros.

**Art. 2º:** O fornecimento de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios, aos agentes das Policia Civil e Militar, aos Agentes Penitenciários aos membros da Guarda Municipal e das Forças Armadas, Agentes de Saúde e Fiscais devem ser efetuado somente pelas instituições publicas respectivas.

**Art. 3º:** O descumprimento desta Lei implicara o fechamento imediato do estabelecimento comercial.

**Art. 4º:** O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 18 de Junho de 2004.

*Raimundo Pereira da Silva*  
**(Raimundo do INSS)**  
**Vereador**





ILEGAL e INCONSTITUCIONAL  
opinião  
Hábito



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2004 QUE “Dispõe sobre a proibição de venda de fardas e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios da Polícia Federal, Civil e Militar e das Forças Armadas, Guarda Municipal, Agentes de Saúde e Fiscais de Órgãos Públicos em estabelecimentos comerciais e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Raimundo Pereira.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento dispõe sobre a proibição de venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios da Polícia Federal, Civil e Militar, da Guarda Municipal, de Agentes Penitenciários e das Forças Armadas Brasileiras, Agentes de Saúde e Fiscais em estabelecimentos comerciais de Montes Claros. O fornecimento deverá ser efetuado somente pelas instituições públicas respectivas.

Os artigos 192 a 195 do Código Penal foram revogados pela Lei nº 9.279, de 14.5.1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, assim, vejamos:

Art. 191- reproduzir ou imitar, de modo que possa induzir em erro ou confusão, armas, brasões, ou distintivos oficiais nacionais, estrangeiros ou internacionais, sem a necessária autorização no todo ou em parte, em marca título de estabelecimento, nome comercial, insignia ou sinal de Propaganda, ou usar essas reproduções ou imitações com fins econômicos.

Pena- detenção, de (1) um a (3) meses, ou multa.

Parágrafo único: Incorre na mesma pena quem vende ou expõe ou oferece à venda produtos assimilados com essas marcas.

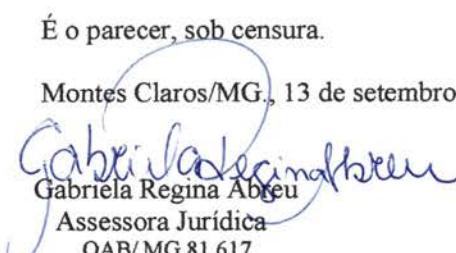
Ainda, os crimes do art. 191 se procedem mediante **Ação Penal Pública**. E, o art. 200 aduz, que a Ação Penal e as diligências preliminares de busca e apreensão, nos crimes contra a propriedade industrial **regulam-se pelo disposto no Código de Processo Penal, com as modificações constantes.**

Por todo o exposto, o Legislativo Municipal encontra-se impedido de deflagrar o processo legislativo, pois a própria Carta Federal prevê que compete privativamente à União legislar sobre Direito Penal e Processual e **aos municípios compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.**

*Ex positis*, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 13 de setembro de 2004.

  
Gabriela Regina Abreu  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 81.617